



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO nº 35/2020-S

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E A BRASIL JURÍDICO CURSOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado pelo seu Presidente, **Desembargador LOURIVAL DE ALMEIDA TRINDADE**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a **BRASL JURÍDICO CURSOS LTDA**, CNPJ nº 20.599.298/0001-05, localizada na Avenida da França, 393, 2º andar, Workplace 27, Comércio, Salvador/BA, representado por seu sócio Sr. **RICARDO SAMPAIO CAMPELO**, inscrito no CPF 367.583.025-04, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ/ADM-2020/19065, que autoriza a **Dispensa de Licitação nº 23/2020**, com amparo nos art. 59, II e art. 65 § 3º da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de prestação de serviço para a realização de curso com o propósito de capacitar de 114 (cento e catorze) Juízes Leigos, com carga horária de 40 (quarenta) horas aula em 45 (quarenta e cinco) dias e 200 (duzentos) Conciliadores, com carga horária de 40 (quarenta) horas aula em 45 (quarenta e cinco) dias, do Egrégio Tribunal de Justiça da Bahia, com conteúdos já produzidos, através da plataforma EaD.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

2.1. O Objeto Contratual será executado mediante o transpor das fases, nos termos da proposta comercial do CONTRATADO, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pela realização dos serviços mencionados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará o





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

valor de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais) a serem pagos , em 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) cada, conforme proposta de fls. 48/53.

3.2. Nos valores estão incluídos todos os custos dos serviços, taxas administrativas, encargos sociais e tributos do consultor.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

A vigência do presente Contrato é de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual.

A execução dos serviços será realizada em consonância com a proposta de 60 (sessenta) dias contados da publicação da Dispensa de Licitação, conforme previsto na proposta comercial do CONTRATADO (anexa e parte integrante), respeitada a prestação de todos os serviços na integralidade da realização das atividades propostas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento da prestação dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATADO fará jus ao recebimento dos valores fixos e irrevogáveis em duas (duas) parcelas.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE TRABALHO

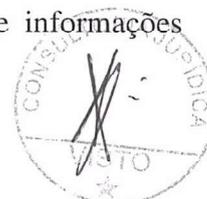
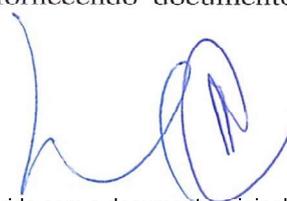
O CONTRATADO realizará as atividades em seu domicílio.

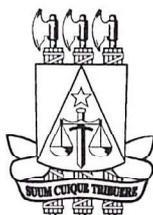
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATANTE se obriga a:

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, preço e prazo estabelecidos neste Contrato;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato, fornecendo documentos e informações necessários à sua fiel execução;





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Exercer ampla fiscalização sobre os serviços da CONTRATADA, por intermédio de seus prepostos, devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

A fiscalização da CONTRATANTE não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA;

Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução do projeto;

Cumprir os prazos e compromissos assumidos no cronograma;

Observar antecedência mínima de 10 (dez) dias do serviço ou evento para qualquer alteração de prazos previstos no cronograma;

Aplicar os conceitos transferidos pelo CONTRATADO nas orientações técnicas realizadas.

Permitir o acesso aos dados e informações internas consideradas relevantes pela equipe técnica do CONTRATADO para a implantação do projeto e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente Contrato;

Indicar servidores para participarem, junto com o CONTRATADO, na implantação do Projeto objeto do presente Contrato;

Recusar qualquer serviço que não se enquadre nas especificações e padrões aprovados pela CONTRATANTE.

O CONTRATADO ficará obrigado a:

Conduzir os serviços de acordo com estrita observância ao estipulado na PROPOSTA e à legislação vigente;

Guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações técnicas e demais dados que vierem a compor os trabalhos analisados, executados ou acompanhados em decorrência deste CONTRATO;

Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de inexigibilidade; e

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005 e artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 Os preços pactuados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Competirá ao CONTRATANTE, através da UNICORP, proceder ao acompanhamento da execução do objeto contratado, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, quando for o caso, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

10.2 A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto desta inexigibilidade.

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir à CONTRATADA, através de seu preposto, instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo o competente opinativo para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo Órgão Central de Controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto deste edital.

Parágrafo Único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato, no valor global estimado de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), que será atendido na Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 5438, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelemento 39.11, Fonte 120, fl. 103.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA SUSPENSÃO

- 13.1 Este Contrato poderá ser suspenso, com interrupção das atividades pelo CONTRATADO, nos termos do inciso XV do artigo 78 da Lei 8.666/93 e inciso XVIII do artigo 167 da Lei Estadual nº 9.433/2005.
- 13.2 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo ao longo da vigência do presente instrumento, rescindir unilateralmente o presente contrato, nas hipóteses previstas no artigo 167, da Lei Estadual nº 9.433/05, ou ainda, à conveniência e em preservação do interesse público, sem que lhe seja imposta qualquer multa ou indenização, a que título for bastando, para tanto, comunicar previamente a CONTRATADA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.
- 13.3. No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços fornecidos, já aprovados e atestados pelo CONTRATANTE, não lhe sendo devida indenização a qualquer título por força deste ato.
- 13.4 O presente instrumento poderá ainda ser rescindido, em qualquer época, se a CONTRATADA:
- a) deixar de atender as determinações do CONTRATANTE;
 - b) atrasar ou retardar os serviços objeto deste contrato;
 - c) paralisar o fornecimento dos serviços sem motivo justificado;
 - d) prejudicar a qualidade do objeto do fornecimento, desviando-se das especificações constantes da sua proposta;
 - e) entrar em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência, conforme disposto na Lei nº 11.101/2005, c/c o art. 167, XIV da Lei nº 9.433/05, não cabendo a CONTRATADA o direito a qualquer indenização.
- 13.5. No caso de resolução do presente contrato em decorrência das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços já elaborados e aprovados pelo CONTRATANTE, não gerando, este ato de rescisão, qualquer direito à CONTRATADA de cobrança de multa, indenização ou ressarcimento a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário de Justiça Eletrônico, no prazo previsto pela Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente, as condições estabelecidas neste contrato, na



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: IVAN DE ALMEIDA TRZAN.
Documento Nº: 689341.16060585-9591 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

proposta, para execução do serviço objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, descumprindo as obrigações contratuais ou cometendo os ilícitos previstos nos artigos 184 e 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, sujeitar-se às seguintes penalidades:

I - Multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, da seguinte forma:

- a)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b)** 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações contratuais, sejam elas de execução ou outras definidas neste contrato e seus anexos referidos, excetuando-se as hipóteses de mora previstas nas “c” e “d” desta cláusula.
- c)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- d)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 05 (cinco) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

IV - descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo Segundo: Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto: O atraso no pagamento das parcelas trabalhistas, previdenciárias e tributárias é considerado falta gravíssima, podendo ensejar a rescisão contratual, se repetida mais de uma vez a cada anualidade contratual, se houver prorrogações.

Parágrafo Quinto: Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade das possíveis faltas, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Salvador/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Contrato e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os contratantes.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado



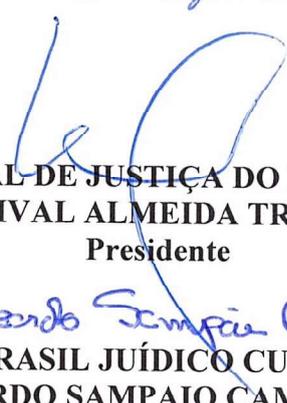


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Salvador, 06 de Agosto de 2020.

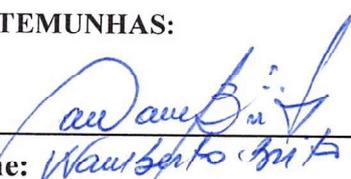
CONTRATANTE:


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

CONTRATADA:


BRASIL JUÍDICO CURSOS LTDA
RICARDO SAMPAIO CAMPELO
Sócio

TESTEMUNHAS:


Nome: Wauerseto Brito
CPF nº 363.218.425-91


Nome: Daramen S. B. Santos Rocha.
CPF nº 467.664.135-





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE BOM JESUS DA LAPA
Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais
Fórum Bernardino de Souza – Av. Agnaldo Góes, s/n, São João, Bom Jesus da Lapa – CEP 47600-000
Telefone (77) 3481-8718 - bjlapa.jcivel@tjba.jus.br

RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE

Magistrado: JOÃO BATISTA ALCÂNTARA FILHO

Comarca: Bom Jesus da Lapa

Mês: 01/07 a 31/07 de 2020

Acervo Processual: 15.661 - PJE

Numero de petições juntada aos autos: O Cartório não tem controle

Numero de Processos para sentenciar: 40

Numero de Processos para designar audiência: O Cartório não tem controle

Numero de Processos concluídos: 5392

Numero de despachos proferidos: 287

Numero de decisões proferidas: 39

Numero de sentenças com resolução do mérito proferidas: 44

Numero de sentenças sem resolução do mérito proferidas: 20

Numero de audiências realizadas: 0

Numero de audiências não realizadas, e qual o motivo: 0


Abelita Rita de Jesus Magalhães
Téc. Judiciário
Cedex nº 881.133-8

CHEFIA DE GABINETE

DECISÕES EXARADAS PELA CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

TJ-ADM-2020/16361 - IEDA GONCALVES DE MORAES

À vista do disposto no art. 1º, inciso VII, do Decreto Judiciário nº 114/2020 e nos termos da manifestação da Corregedoria das Comarcas do Interior e das informações supra, defiro o pedido, retroativamente a 24/03/2020, com fundamento no art. 3º da EC 26/2020. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos.

TJ-ADM-2019/51143 - ABEDNIGO SILVA DA PAIXÃO

À vista das informações acima, defiro o pedido de averbação, na forma consignada no item 7.0. À CPREV.

TJ-ADM - 2019/43851 - RICHARD DA SILVA ROCHA

À vista das informações acima, defiro o pedido de averbação, na forma consignada no item 4.0. À CPREV.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020-DL

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e BRASIL JURIDICO CURSOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.599.298/0001-05. Objeto: Contratação de serviço para a realização de curso com o objetivo de capacitar 114 (cento e quatorze) Juizes leigos, com carga horária de 40 (quarenta) horas aula em 45 (quarenta e cinco) dias e 200 (duzentos) conciliadores com carga horaria de 40 (quarenta) horas aula em 45 (quarenta e cinco) dias. O valor do contrato será de R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais) e o prazo de entrega será 60 (sessenta) dias. Dotação orçamentaria: Unidade orçamentária 04.601, unidade gestora 0010- UNICORP, projeto 5438, elemento de despesa 3.3.90.39, subelemento 39.11 e fonte 120. Consoante processo PA nº TJ-ADM-2020/19065. Data: 07/08/2020.

TERMO DE CONTRATO Nº 35/2020-S

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e BRASIL JURIDICO CURSOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.599.298/0001-05. Objeto: Contratação de serviço para a realização de curso com o objetivo de capacitar 114 (cento e quatorze) Juizes leigos, com carga horária de 40 (quarenta) horas aula em 45 (quarenta e cinco) dias e 200 (duzentos) conciliadores com carga horaria de 40 (quarenta) horas aula em 45 (quarenta e cinco) dias. O valor do contrato será de R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais) e o prazo de entrega será 60 (sessenta) dias. Dotação orçamentaria: Unidade orçamentária 04.601, unidade gestora 0010- UNICORP, projeto 5438, elemento de despesa 3.3.90.39, subelemento 39.11 e fonte 120. consoante processo PA nº TJ-ADM-2020/19050. Data: 06/08/2020.



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
IVAN DE ALMEIDA TRZAN.
Documento Nº: 689341.16094551-9221 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>

TJADM202019065V01